



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 002/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. UARLEI NIASSEN CARDOSO RABELO NASCIMENTO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 20 de Janeiro de 2026 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO 090/2025 – RELATOR – Dr. ARTHUR LEVI SANTOS CARVALHO

JOGO: Desportiva Aracaju X Atlético Gloriense, realizado no dia 25 de outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Victor Gabriel Santana Andrade (Profis./ Atlético Gloriense) – art. 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 258 do CBJD, fixando suspensão em uma partida e convertendo-a em advertência, com base no art. 258, § 1º, do CBJD.

PROCESSO 091/2025 – RELATOR – Dr. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

JOGO: Desportiva Aracaju X Boca Júnior Futebol Clube, realizado no dia 25 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A-2/Profissional - Edição 2025.

Sport Socorro X Aracaju Futebol Club, realizado no dia 01 de Outubro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A-3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Gabriel Santos Souza (Profis./ Aracaju F. C.) – arts. 234 e 258 do CBJD.

Otávio Manoel Leite Neto (Profis. / Aracaju F. C.) – arts. 234 e 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao atleta Gabriel Santos Souza a suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias) dia e mais a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

reais), com base nos arts. 234 do CBJD. Também por unanimidade, foi aplicada ao atleta Otávio Manoel Leite Neto a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e mais a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base nos arts. 234 do CBJD.

PROCESSO 089/2025 – RELATOR – Dr. ARTHUR LEVI SANTOS CARVALHO

JOGO: Olímpico Esporte Clube X Desportiva Aracaju, realizado no dia 20 de setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Breno Rennan de Souza Carvalho (Profis./Olímpico) – art. 258, § 2º, II do CBJD.

Luciano Souza Santos (Profis./Desportiva) – art. 254-A do CBJD.

Luciano Quadros da Silva (Téc./Desportiva) – art. 243-F, § 1º c/c art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, ao atleta Breno Renan de Souza foi aplicada a suspensão em 1 partida, com base no art. 258, § 2º, II do CBJD. Também por unanimidade, foi aplicada ao atleta Luciano Souza Santos a suspensão em 2 partidas, com base no art. 254-A do CBJD. Ao técnico Luciano Quadros, também por unanimidade, foi aplicada a suspensão de 3 partidas e mais a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos arts. 243-F, § 1º c/c art. 258-B do CBJD.

Presentes:

Dr. Uarlei Niasson Cardoso R. Nascimento

Dr. José Alberto dos Santos Vieira

Dr. Arthur Levi Santos Carvalho

Dr. Matheus Lemos Silva (Defensor Dativo)

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)

Aracaju/SE, 21 de Janeiro de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF